

Agosto 2022

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Secretaria de Acompanhamento
Econômico (SEAE)
Ministério da Economia

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Programa Selo de Qualidade Regulatória



O que é o SQR?

Portaria SEAE nº 6.554, de 22 de julho de 2022.

O Sistema de Selo de Qualidade Regulatória funciona como um **rating system** (algo como uma nota de avaliação) para cada ato normativo.

Utilização de instrumentos de **soft regulation**.

Proporcionar reconhecimento e visibilidade aos reguladores federais pelo desempenho na adoção dessas melhores práticas regulatórias.

Programa Selo de Qualidade Regulatória



Selos de Qualidade

- ✓ Sistema de avaliação dos normativos dos órgãos reguladores, com base em **critérios objetivos** de boas práticas regulatórias.
- ✓ Ex: realização de AIR, realização de consulta pública, diminuição do fardo regulatório



Previsibilidade



Qualidade Regulatória



Participação Social



Convergência Regulatória



Fardo Regulatório

Programa Selo de Qualidade Regulatória

10 Quesitos: SIM/NÃO



Padrão Ouro: 8 a 10 pontos



Padrão Prata: 6 a 7 pontos



Padrão Bronze: 4 a 5 pontos



Previsibilidade



Qualidade Regulatória



Participação Social



Convergência Regulatória



Fardo Regulatório

Programa Selo de Qualidade Regulatória



1. A regulação foi prevista em agenda regulatória ou agenda setorial (planejamento estratégico) disponível publicamente em sítio eletrônico?



2. A regulação foi elaborada observando a janela regulatória, na forma do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019?



3. A regulação é fundamentada em realização de AIR ou ARR?



4. A regulação foi precedida, independentemente do momento em seu processo administrativo de elaboração da norma, de estimativa de custos regulatório, ainda que de forma simplificada?



5. A regulação manteve em sua redação final aspecto anticoncorrencial apontado em parecer SEAE?



6. Houve participação social na fase preliminar da AIR para a definição do problema regulatório ou desenho das alternativas de intervenção regulatória?



7. Houve participação social para avaliação do relatório da AIR finalizado?



8. A regulação editada seguiu o *benchmark* internacional?



9. A regulação consolidou e/ou revogou outros normativos existentes?



10. A regulação cria, introduz, expande ou onera um ato público de liberação?



Programa Selo de Qualidade Regulatória

Quais regulações são elegíveis?

I- os normativos infralegais publicados no Diário Oficial da União sobre os quais a SEAE se manifestou durante fase de participação pública; e

II- outros normativos infralegais, considerados como regulação na forma do Decreto 10.411, de ofício ou por provocação, conforme juízos de conveniência e oportunidade.



Programa Selo de Qualidade Regulatória



Fase preliminar

- **7 workshops** com representantes dos comitês setoriais (02 a 12/08);
- Coleta de subsídios para **aperfeiçoar a aplicação dos critérios**;
- Atualização do manual (**perguntas e respostas**);
- Dados disponíveis online (**jornada do cidadão**); e
- Publicação dos resultados iniciais (**gov.br/reg**).

Programa Selo de Qualidade Regulatória



Resultados iniciais

7 análises concluídas – Padrão Ouro:

- Resolução ANA n° 70/2021;
- Resolução ANAC n° 682/2022;
- Resolução ANM n° 85/2021;
- Resolução ANP n° 868/2022;
- Resolução ANS n° 526/2022;
- Resolução ANTT n° 5.950/2021; e
- Resolução ANVISA n° RDC 597/2022.



- **Ofícios aos órgãos até 02/09**
- **5 dias úteis para manifestação**
- **Publicação no gov.br/reg**

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Avaliação preliminar:



Resolução ANS n° 526/2022

Dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde.

1. A regulação foi prevista em agenda regulatória ou agenda setorial (planejamento estratégico) disponível publicamente em sítio eletrônico?



Equilíbrio da Saúde Suplementar

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO

TEMA REGULATÓRIO

2. Provisões técnicas e Capital regulatório - margem de solvência e regra de transição para exigência de capital.

OBJETIVO ESTRATÉGICO



1.2 - Assegurar que a oferta de planos privados de assistência à saúde seja feita por operadoras sustentáveis.

CARACTERIZAÇÃO DO TEMA REGULATÓRIO

Na saúde suplementar, as operadoras captam recursos, na forma de contraprestações pecuniárias (mensalidades), para a garantia de serviços de assistência à saúde. Caso a operadora não administre corretamente os recursos captados, pode não ser capaz de prover a cobertura contratada quando o beneficiário necessitar. A fim de garantir a adoção de condutas prudentes na gestão, o regulador estabelece regras que implicam a manutenção de ativos e capital para garantia dos riscos previstos e das oscilações não previstas. É provável que haja operadoras para as quais o capital exigido é demasiado e outras para as quais o capital exigido é insuficiente. Quando o capital exigido é demasiado, impõe-se um ônus para a operadora que pode se refletir nos preços cobrados. Quando o capital é insuficiente, é maior a probabilidade de insolvência da operadora, com todas as consequências que acarreta: problemas no acesso à cobertura, diminuição da qualidade dos serviços prestados e, eventualmente, cancelamento involuntário da operadora. A implantação de regra de transição para exigência de capital baseado em risco das operadoras de planos de saúde torna-se necessária nesse contexto.

NATUREZA DO TEMA REGULATÓRIO



Tema regulatório já iniciado

https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/acesso-a-informacao/participacao-da-sociedade/agenda-regulatoria/agenda-regulatoria-2019-2021/X.1_AGENDA_REGULATRIA_1921.pdf

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Avaliação preliminar:



Resolução ANS n° 526/2022

Dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde.

2. A regulação foi elaborada observando a janela regulatória, na forma do artigo 4° do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019?



SIM

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/05/2022 | Edição: 83 | Seção: 1 | Página: 516

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN N° 526, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde.

Art. 22. Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-normativa-rn-n-526-de-29-de-abril-de-2022-397570888>

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Avaliação preliminar:



Resolução ANS n° 526/2022

Dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde.

3. A regulação é fundamentada em realização de AIR ou ARR?



SIM

Análise de Impacto Regulatório (AIR) – Capital Referente ao Risco Operacional

[Visualizar \(.pdf\)](#)

Análise de Impacto Regulatório (AIR) – Inclusão de Dedução no PLA (*Goodwill*)

[Visualizar \(.pdf\)](#)

<https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-da-sociedade/consultas-publicas/consultas-publicas-encerradas/consulta-publica-no-83-proposta-de-resolucao-normativa-sobre-capital-regulatorio-para-definir-criterios-quanto-aos-riscos-operacional-e-legal-e-de-deducacao-do-pla-referente-a-parcela-de-goodwill>

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Avaliação preliminar:



Resolução ANS n° 526/2022

Dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde.

4. A regulação foi precedida, independentemente do momento em seu processo administrativo de elaboração da norma, de estimativa de custos regulatório, ainda que de forma simplificada (Ex: Calreg)?



SIM

Tabela 5 – Estudo de Impacto – Valores Agregados por Classificações de Operadoras

Totais (R\$ MM)	ADMIN	AUTO G	COOPM	COOPO	FILAN	MEGRP	ODGRP	SEGSS
CRS	0	2.171	4.133	58	157	4.716	228	4.220
CRC	101	747	1.725	19	101	1.371	74	916
CRO	77	764	2.194	23	138	1.792	82	1.505
CRS/CBR	0%	62%	56%	62%	43%	64%	64%	67%
CRC/CBR	57%	21%	23%	21%	27%	19%	21%	15%
CRO/CBR	43%	22%	29%	25%	38%	24%	23%	24%
CBR Prov.	178	3.481	7.443	93	368	7.314	356	6.281
CR Prov.	186	3.488	7.443	93	368	7.365	358	6.285
PLA	692	19.914	19.800	284	2.371	21.785	840	14.242

https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/consultas-publicas/cp83/air_cro_cp.pdf

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Avaliação preliminar:



Resolução ANS n° 526/2022

Dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde.

5. A regulação manteve em sua redação final aspecto anticoncorrencial apontado em parecer SEAE?



NÃO



DIOPE

Relatório de Consulta Pública nº 83

“65. Com base no acima exposto, esta SEAE considera que a proposta **não enseja problemas concorrenciais** no setor de saúde suplementar. Ademais, esta SEAE avalia que as medidas têm o potencial de **reduzir barreiras à entrada de novas operadoras, criar incentivos para investimentos na redução de riscos e atenuar assimetrias de informação e distorções no tratamento concedido a diferentes empresas, sendo assim favorável a uma maior eficiência regulatória e competição entre agentes, sem implicar em maior onerosidade**” (g.n.)

<https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/consultas-publicas/cp83/relatorio-cp-83.pdf>

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Avaliação preliminar:



Resolução ANS n° 526/2022

Dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde.

6. Houve participação social na fase preliminar da AIR para a definição do problema regulatório ou desenho das alternativas de intervenção regulatória?



3. CONCLUSÃO

Nesta exposição de motivos apresentaram-se as razões para a proposição de novo normativo, as bases legais da proposta e seus impactos administrativos. A Análise de Impacto Regulatório foi realizada no documento SEI 19561221. Além do material constante neste processo, nos processos 33902.632854/2012-97, referente aos trabalhos do Grupo Técnico de Solvência, de 2013, e da Comissão Permanente de Solvência, estão todos os documentos relevantes para que se conheça as amplas discussões travadas sobre o assunto na ANS, um pouco da experiência internacional e de órgãos supervisores no Brasil. Por fim, relacionam-se os

https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/consultas-publicas/cp83/exposicao_de_motivos_cro.pdf

Abaixo segue detalhamento do manual submetido para as operadoras selecionadas na amostra para o estudo detalhado na seção 4.

1. Introdução

O objetivo deste estudo é obter maior conhecimento da realidade do setor referente a gestão e mensuração dos riscos operacional e legal. Logo, a pesquisa **NÃO** se destina à aplicação de sanções administrativas conforme o *compliance* regulatório, sendo aplicáveis penalidades, no entanto, nos casos de descumprimento do § 1º do art. 4º da Lei 9.961/20 e art. 13 da RN 124/06. Assim, o preenchimento do formulário FormSUS (acessível em http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=59961) é **mandatório para as operadoras selecionadas e que receberam o ofício de requisição de informações.**

https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/consultas-publicas/cp83/risco_operacional_-_relatorio_vrs.pdf

Avaliação preliminar:



Resolução ANS nº 526/2022

Dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde.

7. Houve participação social para avaliação do relatório da AIR finalizado?



SIM

Consulta Pública nº 83 - Proposta de Resolução Normativa sobre capital regulatório para definir critérios quanto aos riscos operacional e legal e de dedução do PLA referente à parcela de goodwill

Publicado em 25/05/2021 12h27

Compartilhe: [f](#) [t](#) [e](#)

Período:

05/02/2021 a 21/03/2021

Descrição:

Esta consulta tem o objetivo de colher subsídios para a proposta de modificação das regras que definem o limite mínimo de patrimônio líquido ajustado que as operadoras devem observar (capital regulatório). A proposta visa dar seguimento a implantação, de forma gradual, do modelo de capital baseado em riscos na saúde suplementar, em substituição à margem de solvência, regulamentando a parcela referente ao risco operacional, incluindo o risco legal e inclusão de dedução do PLA referente à parcela de goodwill das participações direta ou indiretas não já contempladas no inciso I do art. 9º da RN 451/20.

Publicado em 25/05/2021 12h27

<https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-da-sociedade/consultas-publicas/consultas-publicas-encerradas/consulta-publica-no-83-proposta-de-resolucao-normativa-sobre-capital-regulatorio-para-definir-criterios-quanto-aos-riscos-operacional-e-legal-e-de-dedacao-do-pla-referente-a-parcela-de-goodwill>

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Avaliação preliminar:



Resolução ANS n° 526/2022

Dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde.

8. A regulação editada seguiu o *benchmark* internacional?



SIM

Dessa forma, dando seguimento aos estudos a que a DIOPE está incumbida, na sua missão institucional de regulação prudencial para fins de solvência, este relatório trata dos cálculos do risco operacional e legal. Para tanto, o *benchmarking* com a literatura, as recomendações internacionais e a regulação de outras jurisdições ou outros setores foi elaborado. Após, examinaram-se os dados e a estrutura atual das operadoras e delineou-se a proposição de modelo. A seguir, desenvolveu-se estudo de impacto e trouxe-se para o debate o tema acerca do uso de uma base de dados de perdas operacionais no setor. Ao final, conclusões finais foram tecidas.

Entende-se que, com mais este modelo proposto, **dá-se mais um importante passo na definição do capital regulatório necessário seguindo as principais referências nacionais e internacionais. Como resultado, logra-se êxito de se ter completado mais uma etapa do projeto de definição do capital baseado em riscos, utilizando-se como referência um modelo robusto e amplamente referenciado, que é o modelo europeu, com ajustes pontuais para a realidade do setor.**

https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/acesso-a-informacao/participacao-da-sociedade/consultas-publicas/cp83/risco_operacional_-_relatorio_vrs.pdf

Avaliação preliminar:



Resolução ANS n° 526/2022

Dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde.

9. A regulação consolidou e/ou revogou outros normativos existentes?



SIM

Art. 21. Revogam-se:

I - a Resolução Normativa n° 451, de 06 de março de 2020;

II - os artigos 2° e 3° da Resolução Normativa n° 461, de 04 de novembro de 2020;

III - a Resolução Normativa n° 468, de 10 de junho de 2021 e

IV - o artigo 4° da Resolução Normativa n° 472, de 29 de setembro de 2021.

Art. 22. Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1° de junho de 2022.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

Avaliação preliminar:



Resolução ANS n° 526/2022

Dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde.

10. A regulação cria, introduz, expande ou onera um ato público de liberação?



NÃO

Dado o desalinhamento da RN nº 209/2009, com o praticado por outros reguladores e as recomendações internacionais (incluindo as da IAIS, da qual a ANS é membro), anunciou-se ao mercado em 2015, no âmbito da Comissão Permanente de Solvência (CPS), que a regra de capital seria alterada até 2022. Dessa forma, adotar-se-ia padrão sensível aos riscos individuais da operadora.

A regulação atualizou a metodologia existente aperfeiçoando a abordagem baseada em análise riscos para possibilitar uma atuação mais responsiva. Não foi observado aumento de fardo regulatório.

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Avaliação preliminar:



Resolução ANS nº 526/2022

Dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde.

10 PONTOS



Paulo Guedes
Ministro da Economia

Alexandre Ywata
Secretário Especial de Produtividade e Competitividade

Geanluca Lorenzon
Secretário de Acompanhamento Econômico (seae)

Natasha Martins do Valle Miranda
Subsecretária de Política Regulatória, Comércio e Zonas de
Processamento para Exportação

Yoshihiro Nemoto
Coordenador-Geral de Regulação Transversal

Andre Longaray
Antonio Elias
Marne Melo
Vitor Villarino
Equipe Técnica

+ 55 61 2027-8292 / 7717 / 7240
seae@economia.gov.br
sureg@economia.gov.br

Obrigado!

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

